



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.428 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre alteração da Lei N º 1359/97 e dá outras providências

PAULO ROBERTO DEZENA- Vice Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do artigo 38 , da Lei 1359/97, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

"101 – exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normais oficiais".

ARTIGO 2º - O artigo 42, da Lei N º 1359/97, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"III – Postos de pedágio em vias públicas, instalados e localizados no território do município"

ARTIGO 3º - O art. 57, da Lei nº 1359/97, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 57 -

§ 4º - Na prestação do serviço a que se refere o item 101 da Lista de Serviços constante do Parágrafo único do artigo 38 desta Lei, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una dois Municípios.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - A base de cálculo apurado nos termos do parágrafo anterior:

I – é reduzida, caso na extensão da rodovia explorada não houver posto de cobrança de pedágio no território do Município de Águas da Prata, para sessenta por cento de seu valor;

II – é acrescida, caso na extensão da rodovia explorada houver posto de cobrança de pedágio no território do Município de Águas da Prata, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.

§ 6º - Para efeitos do disposto nos §§ 4º e 5º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

ARTIGO 4º - A alíquota do ISSQ/Natureza de que trata o item 101 mencionado no artigo 1º desta lei, é de **5% (cinco por cento)** aplicado sobre a base de cálculo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o artigo 5º da Lei 1.393/98.

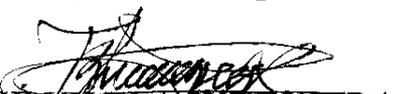
Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


PAULO ROBERTO DEZENA

Vice Prefeito em exercício

no cargo

Prefeito Municipal


JOSE VILELA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Gabinete